

Fisco

Governo zera Imposto de Importação sobre bens de capital e informática

O Diário Oficial da União de 19 de março publicou resoluções que reduzem e zeram as alíquotas do Imposto de Importação sobre diversos bens de capital e equipamentos de informática e telecomunicações. A medida foi anunciada na última quarta-feira (17), após ser aprovada pelo Comitê Executivo de Gestão (Gecex), da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia (Camex).

As novas alíquotas entram em vigor em sete dias. Os bens de capital são máquinas e equipamentos usados na produção. Em nota, na ocasião da aprovação na Camex, o Ministério da Economia informou que a medida vai reduzir custos e aumentar a competitividade de diversos setores da economia e beneficiar os consumidores, que pagarão menos para comprar itens como computadores e celulares. Por causa da desvalorização do real no último ano, esses produtos tiveram alta considerável de preços no país.

As resoluções nº 171/21 e nº 172/21 especificam os bens de ca-

pital, de diversos setores, e equipamentos de informática e telecomunicações que tiveram as alíquotas zeradas.

No caso da Resolução nº 173/21, são os produtos que tiveram a alíquota de importação reduzida. De acordo com o Ministério da Economia, os preços deverão ficar de 2% a 5% mais baratos para o consumidor e a medida provocará perda de arrecadação de R\$ 1,4 bilhão este ano. Como a mudança ocorreu num imposto regulatório (usado para regular a economia), o governo não precisa elevar outros impostos ou cortar gastos para compensar a perda de arrecadação, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal para os demais tipos de tributos.

Atualmente, as tarifas de importação desses produtos variam de zero a 16% para as mercadorias que pagam a tarifa externa comum (TEC) do Mercosul, e agora vão variar de zero a 14,4%. Com a redução, uma máquina que paga 10% de imposto para entrar no país pagará 9%.

Justiça Créditos resultantes de processos judiciais poderão servir para compensação

Empresas conseguem autorização para compensar débitos previdenciários

ROBERTA MELLO

roberta@jornaldocomercio.com.br

Movimento iniciado por grandes grupos de São Paulo buscando o pagamento de débitos previdenciários com créditos de tributos federais – principalmente de PIS e Confins gerados pela exclusão do ICMS – tem se propagado pelo setor empresarial de outros estados. No Rio Grande do Sul, por exemplo, o escritório Atilio Dengo revela que uma empresa do ramo de metalurgia da região da Serra, que tinha excedentes obteve êxito e já vem usando a compensação – com créditos para até cinco anos.

O nome da companhia não pode ser revelado devido ao sigilo no contrato. Mas há outros precedentes importantes, como a liminar que beneficia a Centauro, obtida na 2ª Vara Cível Federal de São Paulo em que a Justiça acatou o pedido de utilização do crédito. A Fazenda estadual pediu a suspensão dos efeitos da liminar, mas não obteve sucesso.

Especialistas em direito tributário acreditam na viabilidade da compensação através do caminho de ação judicial. O professor e doutor Atilio Dengo, do escritório homônimo lembra que a compensação de tributos federais foi admitida em 1991 através da Lei nº 8.383. “Inicialmente, admitia-se apenas a compensação entre tributos da mesma espécie, mas em 1996 passou a ser possível, entre tributos distintos, condicionada à prévia autorização da Secretaria da Receita Federal”, explica Dengo.

No entanto, a compensação das contribuições previdenciárias com os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) passou a ocorrer em 2018 com a promulgação da lei nº 11.457/07 que admite “a compensação das contribuições previdenciárias, inclusive contribuições de terceiros, com quaisquer dos demais tributos administrados pela SRFB”.

Porém, o tributarista alerta que ainda existem equívocos de interpretação que limitam esse direito. A compensação com contribuições previdenciárias só é permitida às empresas que utilizam o eSocial – sistema que permite ao Fisco acompanhar os pagamentos ao INSS em tempo real – e somente os débitos originados em período de apuração posterior à adoção são compensáveis.



Dengo alerta que existem equívocos de interpretação que limitam o direito

rias só é permitida às empresas que utilizam o eSocial – sistema que permite ao Fisco acompanhar os pagamentos ao INSS em tempo real – e somente os débitos originados em período de apuração posterior à adoção são compensáveis.

Mesmo assim, existe um fator que deve ser considerado pelos setores de contabilidade das empresas e que tem passado despercebido. “É importante diferenciar pagamentos indevidos ou a maior que podem ser restituídos administrativamente, daqueles cujo reconhecimento depende de uma decisão judicial”, alerta Dengo.

Os créditos passíveis de restituição administrativa têm sua origem no efetivo pagamento indevido. “Por sua vez, aqueles cujo reconhecimento depende de uma decisão judicial se originam na data em que a decisão favorável transitar em julgado”, explica. Deste modo, os créditos tributários resultantes de processos judiciais poderão servir para a compensação de contribuições previdenciárias, desde que o trânsito em julgado tenha ocorrido após a adoção do eSocial, não importando a data do pagamento

to indevido.

Baseando-se nesta interpretação, grandes marcas nacionais – como Pão de Açúcar, Camil, The Valspar, Centauro, entre outras – têm entrado com mandados de segurança com pedido de liminar chegando a mais de 50 processos tramitando na vara paulista.

Atilio Dengo concorda que o caminho sugerido às empresas gaúchas sejam as ações judiciais, pois “como de costume, a SRFB se vale de dois pesos e duas medidas: quando se trata de compensação, a origem dos créditos em processos judiciais é o período de apuração, mas quando se trata de tributar, esses mesmos créditos são considerados receita nova, ou seja, se originaram com o trânsito em julgado da decisão judicial”, finaliza.

Dengo salienta, ainda, que as empresas podem entrar com mandado judicial individualmente ou através de suas entidades representativas (sindicatos ou associações comerciais). “Esses créditos podem ser usados imediatamente, o que pode se transformar em desafio no caixa”, principalmente dada a grave crise enfrentada por muitas companhias.

Receita dá a receita

Quem precisa declarar o auxílio emergencial?

Se você recebeu o auxílio emergencial em 2020 e outros rendimentos tributáveis acima de R\$22.847,76 (sem contar o auxílio) então você precisa declarar o imposto de renda este ano e informar que recebeu o auxílio junto com o rendimento anual. Da mesma forma, se o seu dependente recebeu o auxílio e você ou seu dependente tiveram outros rendimentos tri-

butáveis acima de R\$22.847,76, então você precisa declarar o imposto de renda e informar quem recebeu o auxílio. Caso você tenha recebido o auxílio emergencial e nem você, nem seus dependentes, tenham recebido rendimentos tributáveis acima de R\$22.847,76 em 2020, pode ficar tranquilo que a declaração do imposto de renda não é obrigatória para você.

Como faço para declarar o auxílio emergencial?

A informação deve ser declarada através do programa do imposto de renda 2021 ou no aplicativo “Meu imposto de renda”, na ficha “Rendimentos tributáveis recebidos de pessoas jurídicas” indicando

o CNPJ 05.526.783/0003-27 Fonte pagadora: Auxílio emergencial-COVID 19. Para obter o comprovante do rendimento do auxílio acesse: consultaauxilio.dataprweb.gov.br/consulta/

Quem deve devolver o valor do auxílio emergencial?

De acordo com a lei, apenas pessoas que recebem um valor abaixo de R\$ 22.847,76 em 2020 teriam direito ao auxílio. Portanto, se você rece-

beu valores acima deste limite, deve devolver o valor do auxílio recebido. O mesmo acontece se foi um dependente seu que recebeu o auxílio.

Como faço a devolução do auxílio depois de informar minha declaração de imposto de renda?

Ao final da declaração, quando o recibo de entrega for emitido, você vai ver o valor do auxílio emergencial que deve

ser devolvido. Então será emitido um ‘boleto’ pelo programa do imposto de renda, chamada DARF.